



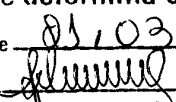
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei n°

1.756/2005

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

01/03/05

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.756/2005

*Altera a Lei Municipal Nº 1.746/2004,
que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e cria o
Conselho Municipal de Saúde,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Artigo 3º; o Artigo 5º; o § 1º do art. 7º; o § 1º do art. 9º e o "caput" do art. 12, em substituição ao segundo artigo 11 da Lei Municipal nº 1.746/2004, de 17 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, e outra, por representantes de entidades de usuários, totalizando 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo constituído da seguinte forma:

§ 1º - A representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, com suplente indicado pelo poder público Municipal;

II – Um representante titular e um suplente do Departamento de Assistência Social, indicado pelo poder público Municipal;

III – Um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, indicado pelo responsável legal.

§ 2º - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I – Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

II – Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

III – Um representante titular e um suplente eleitos entre os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º - A representação das entidades de usuários terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes indicados em Assembléia das Entidades Cíveis legalmente constituídas e localizadas no território do Município.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde será o presidente nato do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto e, inclusive, voto de desempate, quando assim se fizer necessário.

Art. 7º

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

Art. 9º

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser consubstanciadas em Resoluções, homologadas através de ato específico do Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º - Fica revogado a redação do § 3º do Artigo 9º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – E.S., 21 de março de 2005.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL